

---

**Lei n. 4.713, de 09 de dezembro de 2025 – Republicado por incorreção.m**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã, e dá outras providências.”*

*Autoria: Poder Executivo*

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à entidade “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.276/0001-60, com sede na Avenida Brasil. Nº 2883, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.*

**§1º.** *Os recursos descritos no caput serão utilizados, para à promoção e divulgação institucional do projeto “Natal de Ponta 2025”, no valor limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.*

**§2º.** *A utilização dos recursos previstos no parágrafo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para atender as demandas da Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã.*

**§3º.** *A utilização dos recursos para finalidades diversas, implicará na devolução dos valores recebidos pela “Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã”, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.*

**Art. 2º.** *Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:*

*24.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado*

*13.392.0008.2339 – Fomento a Produção Artístico Cultural*

*33.50.43.00 – Subvenções Sociais*

---

**Art. 3º.** *A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigando-se:*

- I – aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto pactuado;*
- II – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes;*
- III – apresentar prestação de contas dentro do prazo estipulado;*

**Parágrafo único.** *A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no caput implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação*

*Ponta Porã, 09 de dezembro de 2025.*

**Eduardo Esgaib Campos**

*Prefeito Municipal*

